TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO

que celebram entre as partes:

SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA estabelecida à Rodovia Amaral Peixoto 3875 Km 179 - Lagomar - Macaé/RJ - CEP 27970-020 e SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB com sede à Rua Dr. Télio Barreto n° 28 - apt. 101 - Centro - Macaé/RJ, doravante demominado SINDITOB

Representados cada uma por seu representante constituído, concordam em celebrar o seguinte **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO** firmado entre as partes com abrangência do período 96/97, que estabelecerá as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1- Em substituição a cláusula 10 do Acordo Coletivo, onde se lê: "Os embarques antecipados e os desembarques postergados serão pagos na mesma proporcionalidade, quando não compensados por folgas conforme cláusula 8 deste acordo.", firma-se o sequinte:

- Os embarques antecipados e os desembarques postegardos serão pagos a razão de 100% (cem por cento), independente da compensação das folgas.

Cláusula 2- Em substituição ao parágrafo único da cláusula 12 do Acordo Coletivo, onde se lê: "Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 horas antecedentes ao mesmo, caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada.", firma-se o seguinte:

- Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 horas antecedentes ao mesmo, salvo motivo de acidente ou doença atestada por médico do trabalho, caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada, bem como, com os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque, independemente, do tempo à disposição da empresa.

Cláusula 3- O Termo Aditivo, ora celebrado, passa surtir seus efeitos jurídicos a partir de 01.11.96.

Macaé, 05 de dezembro de/1996.

Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda.

ruenue g

Sebastião de Paula Pirai

SINDITOB - Sindicato dos Trabalhadores Off Shore do Brasil

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO

que celebram entre as partes:

SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA estabelecida à Rodovia Amaral Peixoto 3875 Km 179 - Lagomar - Macaé/RJ - CEP 27970-020 e SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB com sede à Rua Dr. Télio Barreto n° 28 - apt. 101 - Centro - Macaé/RJ, doravante demominado SINDITOB

Representados cada uma por seu representante constituído, concordam em celebrar o seguinte **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO** firmado entre as partes com abrangência do período 96/97, que estabelecerá as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1- Em substituição a cláusula 10 do Acordo Coletivo, onde se lê: "Os embarques antecipados e os desembarques postergados serão pagos na mesma proporcionalidade, quando não compensados por folgas conforme cláusula 8 deste acordo.", firma-se o seguinte:

- Os embarques antecipados e os desembarques postegardos serão pagos a razão de 100% (cem por cento), independente da compensação das folgas.

Cláusula 2- Em substituição ao parágrafo único da cláusula 12 do Acordo Coletivo, onde se lê: "Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 horas antecedentes ao mesmo, caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada.", firma-se o seguinte:

- Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 horas antecedentes ao mesmo, salvo motivo de acidente ou doença atestada por médico do trabalho, caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada, bem como, com os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque, independemente, do tempo à disposição da empresa.

Cláusula 3- O Termo Aditivo, ora celebrado, passa surtir seus efeitos jurídicos a partir de 01.11.96.

Macaé, 05 de dezembro de 1996.

Felice Saidenberg Bartet

Gal. Div. Adm. Pessoul

Whether the Conference of Conference

Sebastião de Raula Pirai

SINDITOB - Sindicato dos Trabalhadores Off Shore do Brasil